



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



PROCESSO LICITATÓRIO N.79/2023

CONCORRÊNCIA N. 04/2023

Código registro TCE: 064CC6634ACE1C2EAA7743E71EF6739DA009B469

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, **Sr. MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR OFERTA** visando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS**, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Lei Municipal 1.999, de 11 de outubro de 2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08:30 horas do dia 27 de novembro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

dia 27 de novembro de 2023, a partir das 08:40 horas.

LOCAL DE ABERTURA

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos, localizada na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos – SC.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a Contratação, pela **MAIOR OFERTA**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS**, Matrícula Imobiliária 8.417 do Cartório do Registro de Imóveis de São Domingos, para a instalação de empreendimento comercial e de prestação de serviços, conforme autorizado pela Lei Municipal 1.999, de 11 de outubro de 2023, com benfeitorias, conforme detalha-se a seguir:

1.2. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E REGRAS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Terreno com área superficial de 28.868,00m ² (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), matrícula imobiliária 8.417 do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos, denominado PRAINHA CAMPING, situado na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, SN, interior do Município de São Domingos, SC, com as seguintes benfeitorias: áreas de camping, portal de acesso, quadra de vôlei, campo de futebol suíço, parque de diversões infantil,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



prédio do restaurante, vestiários, caixas d'água, banheiros, palco show, 10 (dez) quiosques, 6 (seis) chalés e 3 (três) churrasqueiras cobertas, conforme Anexo IV deste Edital.

a) A concessão de direito real de uso de que trata este edital não abrangerá a unidade habitacional, a central de monitoramento de Corpo de Bombeiro Militar e a central de monitoramento da Polícia Militar, os quais seguirão sendo explorados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

b) O Município, na condição de Poder Concedente, alojará caseiro na unidade habitacional para os cuidados de jardinagem da Prainha Camping e fiscalização da concessão de direito real de uso.

c) A Concessionária poderá utilizar-se de toda a área e prédios acima especificados, sendo que caberá a este a manutenção do objeto da concessão de direito real de uso, sob pena de reversão imediata ao Concedente, no caso de infração contratual ou legal.

d) O monitoramento por meio de câmeras de vigilância existente no imóvel, fica de inteira responsabilidade do Concedente, para fins de fiscalização do patrimônio e para garantir a segurança dos usuários.

e) O consumo/fatura de energia elétrica é inteira responsabilidade da Concessionária, mesmo quando da utilização das datas reservadas ao Concedente.

f) É de inteira responsabilidade da Concessionária os danos causados no objeto da concessão de direito real de uso na promoção de eventos de qualquer espécie.

g) É de inteira responsabilidade da Concessionária eventuais danos ambientais, pelo período da concessão de direito real de uso.

h) É de inteira responsabilidade da Concessionária, os pedidos de liberação de competentes alvarás, em todos os órgãos, necessários para execução do comércio a ser executado.

i) A Concessionária poderá realizar a cobrança de ingresso, para entrada na Prainha Camping, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa, acima de 12 anos de idade, a ser convertido em favor da Concessionária. O valor do ingresso poderá ser reajustado pelo índice do INPC, a cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal. A cobrança do ingresso a crianças de 0 a 12 anos de idade é isenta.

j) A Concessionária deverá facultar um dia por mês, de entrada gratuita a Prainha Camping à população geral, data esta, a ser definida pela Concessionária e com ampla divulgação.

l) A Concessionária será obrigada a reservar 12 (doze) datas ao ano para a utilização pelo Poder Concedente diretamente ou por entidades parceiras da Administração Municipal, para utilização do objeto da concessão de direito real de uso, com exceção dos imóveis destinados aos restaurantes, não ficando obrigado, entretanto, o Concedente a utilizar produtos e serviços da Concessionária nestas datas.

m) A Concessionária será autorizada a realizar festas, reuniões, jantares, almoços e outros eventos. Para a execução destes eventos a Concessionária será autorizada a definir a isenção ou não de cobrança de ingresso para entrada na Prainha Camping. Havendo a cobrança de ingresso para entrada no evento, fica a critério da Concessionária definir o valor, podendo ser superior ao valor definido no item "i" acima. Será de inteira responsabilidade da Concessionária a obtenção dos competentes alvarás/autorizações/licenças para realização de eventos, juntos aos órgãos competentes. Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



fornecimento de segurança de quando da realização de eventos, bem como, de guarda-vidas, isso, por todo o período de vigência da concessão de direito real de uso.

n) A Concessionária será autorizada a realizar a cobrança de taxas diárias, para o uso das cabanas/chalés, no valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e dos quiosques que possuam pias e churrasqueiras, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia. Estes valores poderão ser reajustados, pelo índice do INPC, a cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal.

o) O valor mínimo mensal ofertado na proposta pela concessão de direito real de uso será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

p) A concessão de direito real de uso dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

q) As eventuais benfeitorias construídas no local, passarão a integrar o patrimônio do Concedente e em seu nome serão averbadas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

r) A Concessionária fica proibida de transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente, quaisquer direitos adquiridos com a concessão de direito real de uso decorrente desta licitação. É vedado a Concessionária oferecer o espaço como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

s) A Concessionária responderá pelos encargos civil, administrativo, tributário e demais despesas decorrentes do uso do espaço.

t) Os visitantes, turistas ou usuários da Prainha Camping não poderão ingressar no local portando bebidas alcoólicas ou refrigerantes ou as carregando em seus veículos, ainda que tenham realizado o pagamento de ingresso.

1.3. O imóvel pode ser visualizado no Mapa – Anexo IV. O imóvel e as benfeitorias podem ser vistoriadas *in loco*.

1.4. **Do depósito antecipado:** O licitante interessado, deverá, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 8.666/93, **para fins de habilitação**, depositar antecipadamente em até 03(três dias), antes da sessão pública, o valor correspondente de R\$ 7.000,00(sete mil reais), a título de caução, a ser depositada junto a conta 9137-5, agência 2613-1, Banco do Brasil, de titularidade do Município de São Domingos/SC.

1.5. O licitante ganhador da licitação, terá o valor retido em cofres da Prefeitura Municipal e será devolvido em caso de rescisão contratual, já os demais terão seus valores reembolsados em no máximo 03(três) dias úteis após a realização do certame.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso (Anexo I);



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- 2.2. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de Concessionária (Anexo II);
- 2.3. Modelo de Proposta Técnica (Anexo III);
- 2.4. Mapa do Lote (Anexo IV);
- 2.5. Lei Municipal 1.999/2023 (Anexo V);
- 2.6. Termo de Referência (Anexo VI);
- 2.7. Matrícula imobiliária do imóvel (anexo VII).
- 2.8. Modelo de Atestado de Visita Técnica(VIII).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas.

3.1.2. Pessoas jurídicas, cuja tenham feito a visita técnica, com três dias úteis de antecedência da realização do certame, apresentando anexo 2.8. Atestado de Visita Técnica, assinada pelo Srº **GLEICON TIARAJU CARDOSO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, apresentando tal documento junto ao envelope de habilitação.

3.1.3. A visita técnica poderá ser agendada através do tel/watts 49.9958-8133 ou 3.443.0281 ramal:204 com o secretário acima citado, a empresa interessada deverá trazer em mãos o atestado já preenchido.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Pessoa física;

3.2.1. Em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital;

3.2.2. Em insolvência;

3.2.3. Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.2.5. Proponente que seja servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal;

3.2.6. Proponente que exerça atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

3.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua concessão de direito real de uso revogada.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

4.1.1. Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar à Comissão Permanente de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

4.2. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

4.3. Um procurador somente poderá representar um licitante.

4.4. Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

4.5. Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “habilitação” e o segundo - Nº 02 - a “proposta”.

5.1.1. Nos invólucros deverão constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO n.79/2023
CONCORRÊNCIA n. 04/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n. 01 – HABILITAÇÃO
TELEFONE
E-MAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO n.79/2023
CONCORRÊNCIA n.04/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n. 02 – PROPOSTA
TELEFONE
E-MAIL

5.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

5.3. Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via fax ou e-mail.

5.4. Após a entrega dos respectivos Envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da Proposta Técnica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

6.1. Os documentos abaixo relacionados para habilitação deverão ser apresentados no “Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original (dentro ou fora do envelope), rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,....5/5) em todas as folhas, com capa descrevendo a razão social, o número da Licitação e seu objeto resumido; índice dos documentos com as páginas correspondentes, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, conforme segue:

6.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante apresentação de:

a) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso social consolidado ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente) no órgão competente, tratando-se de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, aqueles documentos deverão vir acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no órgão competente, do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, é exigida a apresentação de decreto de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: O objeto social da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao edital a que propõe participação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei federal 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda do Estado, onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- h) Declaração de que a Proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei federal 9.854/1999 e no Decreto federal 4.358/2002.

6.1.3. A **qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, será considerado para o atendimento deste item a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**
- b) Certidão de Situação Financeira da empresa, comprovando que não existe situação de Falência, Concordata, Recuperação Extrajudicial ou Judicial, decretada da sede da empresa, dentro do período dos últimos 60 (sessenta) dias, antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que esteja dentro da validade, conforme expresso na própria certidão;

6.2. Não será habilitada a empresa que:

- 6.2.1. Faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.
- 6.2.2. Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 6.2.3. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Domingos – SC, inclusive empresa cujo(s) responsável (eis), diretor(es) ou sócio(s) que tenha(m) participado de outra empresa penalizada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



na mesma forma, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o sancionou.

6.2.4. Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação.

6.2.5. Eventualmente tenha faltado de forma relevante com alguma condição legal ou editalícia.

6.2.6. Participe desta licitação sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.

6.3. As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), desde que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

6.4. A aceitação das Certidões Negativas, emitidas via sistema eletrônico, poderá ficar condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

6.5. Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público da municipalidade.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

7.1. Para a Proposta – Envelope n.º 2 os licitantes deverão apresentar:

7.1.1. Proposta devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta;

7.2. Todas as despesas serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, inclusive as relacionadas com:

- a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

7.3. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

7.4. As licitantes serão chamadas em ordem decrescente de MAIOR OFERTA.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1. Sessão de Abertura

8.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, as licitantes poderão se fazer representar diretamente por um procurador.

8.1.2. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

8.2. Abertura dos Envelopes:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



8.2.1. No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes à sessão.

8.2.1.1. Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 20 (vinte) licitantes, serão convidados o máximo de 5 (cinco) licitantes para rubricarem os documentos de credenciamento e os envelopes a fim de agilizar os trabalhos.

9. ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.3. A Comissão Permanente de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

9.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

9.5. O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão Permanente de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

9.6. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na inabilitação do licitante.

9.8. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.9. Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Permanente de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 das licitantes habilitadas.

9.10. Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02.

9.11. Os Envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

9.12. apresentar atestado de visita técnica assinado pelo Secretário de acordo com o item 3.1.2.

10. ABERTURA DO ENVELOPE - PROPOSTA

10.1. Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de licitação e pelos licitantes presentes.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- 10.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação diante do grande volume de documentos a serem analisados e julgados, suspender a sessão.
- 10.4. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração MELHOR OFERTA, acima do valor mínimo fixado neste edital.
- 10.5. Em caso de empate no valor da proposta, serão utilizados como critério de desempate a empresa com maior tempo de funcionamento no Município de São Domingos, a partir data de início das atividades fixado no cartão do CNPJ; e, persistindo o empate, o sorteio.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.6.1. Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no presente edital.
- 10.6.2. Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 10.6.3. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.
- 10.7. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 10.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das licitantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 10.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.
- 10.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei federal 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 10.11. Classificação das Propostas:
- 10.11.1. A classificação das propostas será efetuada pela MAIOR OFERTA.
- 10.12.2. A Comissão Permanente de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 10.12.3. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente, o objeto será adjudicado e o certame homologado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, da data do recebimento da convocação, firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da minuta constante do Anexo I.

12.2. Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação.

12.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



13. CONDIÇÕES DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

13.1. As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto da Concessionária, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso – Anexo I, e demais anexos deste Edital.

14. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

14.1. Os recursos deverão:

14.1.1. Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

14.1.2. Ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações;

14.1.3. Ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município de São Domingos/SC, situado na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89.835-000.

14.1.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre a decisão adversa.

14.2. Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

15.1. São obrigações do Concessionária:

a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,

b) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

c) Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município de São Domingos;

d) Manter o objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

f) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

g) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

h) Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;

i) Após a homologação do processo licitatório, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,

j) No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação das licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado;

l) cumprir e fazer cumprir todas as regras fundamentais fixadas no objeto deste edital, item 1.1.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei federal 8.666/1993 e demais legislações em vigor.

16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, entre outras, serão publicadas na forma da Lei.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei federal 8.666/1993.

16.6. Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados junto ao setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos/SC, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente.

16.6.1. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Não será admitida a transferência, a qualquer título, do direito decorrente desta concessão de direito real de uso.

16.9. A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º da Lei federal 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

16.11. Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de São Domingos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

São Domingos - SC, 25 de outubro de 2023.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

GLEICON TIARAJU CARDOSO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.539



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ___/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, no município de São Domingos-SC, CEP 89835-000, representado neste ato pelo Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº xxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado: o xxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, n. xxx, na cidade de xxx, portador do CPF n. xxxxx e RG n. xxxx, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente termo respeitando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

1.1. Este Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A exploração, objeto da concessão de direito real de uso, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**.

2.1.1. O prazo de vigência iniciará com a assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

3.1. A Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

3.3. É vedada a transferência, a qualquer título, dos direitos desta concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência n. **xxxxxxx** e seus anexos bem como a Lei municipal 1.999, de 11 de outubro de 2023.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA**, para cumprimento de suas responsabilidades nesta concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na legislação, obriga-se:

a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- b) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d) Manter o objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h) Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i) Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- j) Após a homologação do processo licitatório, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação;
- l) No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação das licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão de direito real de uso;
- b) O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pela Concessionária, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a Concessionária que é causa de cancelamento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso e reversão do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo;
- c) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra forma de discriminação;
- d) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão de direito real de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e pelo Conselho a ela vinculado, de forma mensal e com relatório pormenorizado a ser apresentado em assembleias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância das regras fixadas neste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e demais normas aplicáveis, sujeitará a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei federal 8.666/1993.

7.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 e do art. 77 da Lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

8.1. Extingue-se a concessão de direito real de uso por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Envolvimento em prática de turismo sexual, prostituição infanto-juvenil e comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se ao presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, como se nele estivessem transcritos, as seguintes Leis:

- a) Lei federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
- b) Lei Municipal 1.999/2023;
- d) demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

São Domingos, data.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Nome
Representante Legal
CPF

Visto da Procuradoria Jurídica do Município

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



PROFISSIONAL

CONCORRÊNCIA N.º ____/2023
À Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa que represento legalmente não se trata de ex-
CONCESSIONÁRIA com CONCESSÃO revogada nos últimos 60 (sessenta) meses.

Declaro, ainda, que não possuo imóvel de minha propriedade ou por concessão.

Declaro que não sou servidor ou dirigente da administração pública municipal e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

São Domingos, data.

(Assinatura do Licitante)

ANEXO III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º ____/2023

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.

_____, CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. Xxx, portador da identidade n.º _____, residente e domiciliado _____, n.º _____, Bairro _____, telefone _____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA perante a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a concorrência n.º ____2023, conforme o preenchimento abaixo:

VALOR DA PROPOSTA – R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

São Domingos, data.

CARIMBO E ASSINATURA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO IV MAPA DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

QUADRO ESTATÍSTICO

Legenda	Construção	Quantidade	Área uni	Área Total	Situação
1	Caixa d' Água	1	17,98m ²	17,98m ²	Existente
2	Campo de Areia	1	461,72m ²	461,72m ²	Existente
3	Churrasqueira	3	46,81m ²	140,43m ²	Existente
4	Quiosque	7	25,00m ²	175,00m ²	Existente
5	Banheiro	1	48,00m ²	48,00m ²	Existente
6	Quiosque	3	48,12m ²	144,36m ²	Existente
7	Bombeiro	1	10,54m ²	10,54m ²	Existente
8	Quiosque	1	24,63m ²	24,63m ²	Existente
9	Casa / Quiosque	1	21,51m ²	21,51m ²	Existente
10	Casa	1	55,08m ²	55,08m ²	Existente
11	Banheiro	1	37,63m ²	37,63m ²	Existente
12	Banheiro	1	92,40m ²	92,40m ²	Existente
13	Palco Show	1	120,14m ²	120,14m ²	Existente
14	Bar	1	250,58m ²	250,58m ²	Existente
15	Posto Polícia Militar	1	33,92m ²	33,92 m ²	Existente
16	Campo de futebol	1	1.500,00m ²	1.500,00m ²	Existente
17	Vestidário	1	112,05m ²	112,05m ²	Existente
18	Restaurante	1	559,82m ²	559,82m ²	Existente
19	Portal de Acesso	1	87,0m ²	87,00m ²	Existente
20	Cabanas	6	9,0m ²	54,00m ²	Existente

AREA TERRENO MAT. 8.417

28.868,00m²

AREA TOTAL CONSTRUIDA EXISTENTE

1985,07m²





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO V

LEI Nº 1999, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC – PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, INCLUSIVE COMERCIAIS, CULTURAIS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL, PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, através de licitação na modalidade de Concorrência, o imóvel de propriedade do município de São Domingos/SC, representados pelos bens, que compõe a Prainha Camping, situada na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, Matrícula 8.417, para implantação, manutenção, exploração e aplicação de investimentos no espaço público, destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social, para a população local, visitantes e turistas.

I - A concessão de uso que trata esta lei, é atinente as áreas de camping, portal de acesso, quadra de vôlei, campo de futebol, parque de diversões infantil, bem como os prédios de restaurante, vestiários, caixa d'água, banheiros, palco show, 10 (dez) quiosques, 06 (seis) chalés e 03 (três) churrasqueiras cobertas, sediados no imóvel, conforme mapa do anexo I, desta lei.

II - A concessão que trata esta lei, não abrangerá a unidade habitacional, a central de monitoramento de Corpo de Bombeiro Militar e a central de monitoramento da Polícia Militar, os quais seguirão sendo explorados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

III - Fica autorizado a concedente a alocar caseiro na unidade habitacional para cuidados de jardinagem e fiscalização do objeto da concessão.

IV - O concessionário poderá utilizar-se de toda a área e prédios, ora concedida, sendo que caberá a este a manutenção o objeto da concessão, sob pena de reversão imediata à concedente, no caso de infração contratual ou legal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



V - O monitoramento por meio de câmeras de vigilância existente no imóvel, fica de inteira responsabilidade da concedente, para fins de fiscalização do patrimônio e para garantir a segurança dos usuários.

VI - O consumo/fatura de energia elétrica é inteira responsabilidade do concessionário, mesmo de quando da utilização das datas reservadas à concedente.

VII - É de inteira responsabilidade do concessionário os danos causados no objeto da concessão de quando a promoção de eventos de qualquer espécie.

VIII - É de inteira responsabilidade do concessionário eventuais danos ambientais, pelo período da concessão.

IX - É de inteira reponsabilidade do concessionário, os pedidos de liberação de competentes alvarás, em todos os órgãos, necessários para execução do comércio a ser executado.

Art. 2º. Fica autorizado ao concessionário a realização de cobrança de ingresso, para entrada na prainha camping, em um valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), a ser convertido em favor do concessionário, conforme tabela constante no anexo II, desta lei.

§1º. O valor definido neste artigo, poderá ser reajustado pelo índice do INPC, a cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica isenta a cobrança do ingresso que trata o *caput* desta lei, a crianças de 0 a 12 anos de idade.

§3º. Fica obrigado o concessionário a facultar um dia por mês, de entrada gratuita à população geral, data esta, a ser definida pelo concessionário e com ampla divulgação.

§4º. Fica obrigado o concessionário a reservar 12 (doze) datas ao ano para a concedente, para utilização do objeto da concessão, com exceção dos imóveis destinados aos restaurantes, não ficando obrigado a concedente a utilizar produtos e serviços do concessionário.

Art. 3º. Fica autorizado o concessionário a realizar festas, reuniões, jantares/almoços, dentre outros eventos.

§1º. Para a execução dos eventos que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado o concessionário, a definir a isenção ou não de cobrança para entrada no evento.

§2º. Havendo a cobrança para entrada no evento, fica a critério do concessionário definir o valor, podendo ser superior ao valor definido no *caput* do art. 2º.

§3º. Fica de inteira responsabilidade do concessionário, competentes alvarás/autorizações/licenças para realização de eventos, juntos aos órgãos competentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



§4º. Fica de inteira responsabilidade do concessionário, o fornecimento de segurança de quando da realização de eventos, bem como, de guarda vidas, isso, por todo o período de uso da concessão.

Art. 4º. Fica autorizado o concessionário a cobrança de taxas diárias, para o uso das cabanas/chalés, quiosques que possuam pias e churrasqueiras, conforme definido no anexo III, desta lei.

Parágrafo único. Os valores definidos no anexo III, que trata o *caput* deste artigo, poderão ser reajustados, pelo índice do INPC, a cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica autorizado a concedente a cobrar o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, referente a aluguel do objeto da concessão, que será objeto de licitação.

Art. 6º. A Concessão de direito real de uso que trata essa lei, dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º. As eventuais benfeitorias construídas no local, passarão a integrar o patrimônio da concedente, e em seu nome serão averbadas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º. A concessionária fica proibida de transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente, quaisquer direitos adquiridos com a presente concessão.

Art. 9º. É vedado a concessionária oferecer o espaço como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 10º. A Concessionária responderá pelos encargos civil, administrativo, tributário e demais despesas decorrentes do uso do espaço.

Art. 11. As demais obrigações para a execução da concessão que trata esta lei, serão definidas no instrumento convocatório da concorrência e no contrato a ser pactuado entre as partes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



São Domingos/SC, 11 de outubro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 1.999/2023 - MAPA DA PRAINHA CAMPING



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

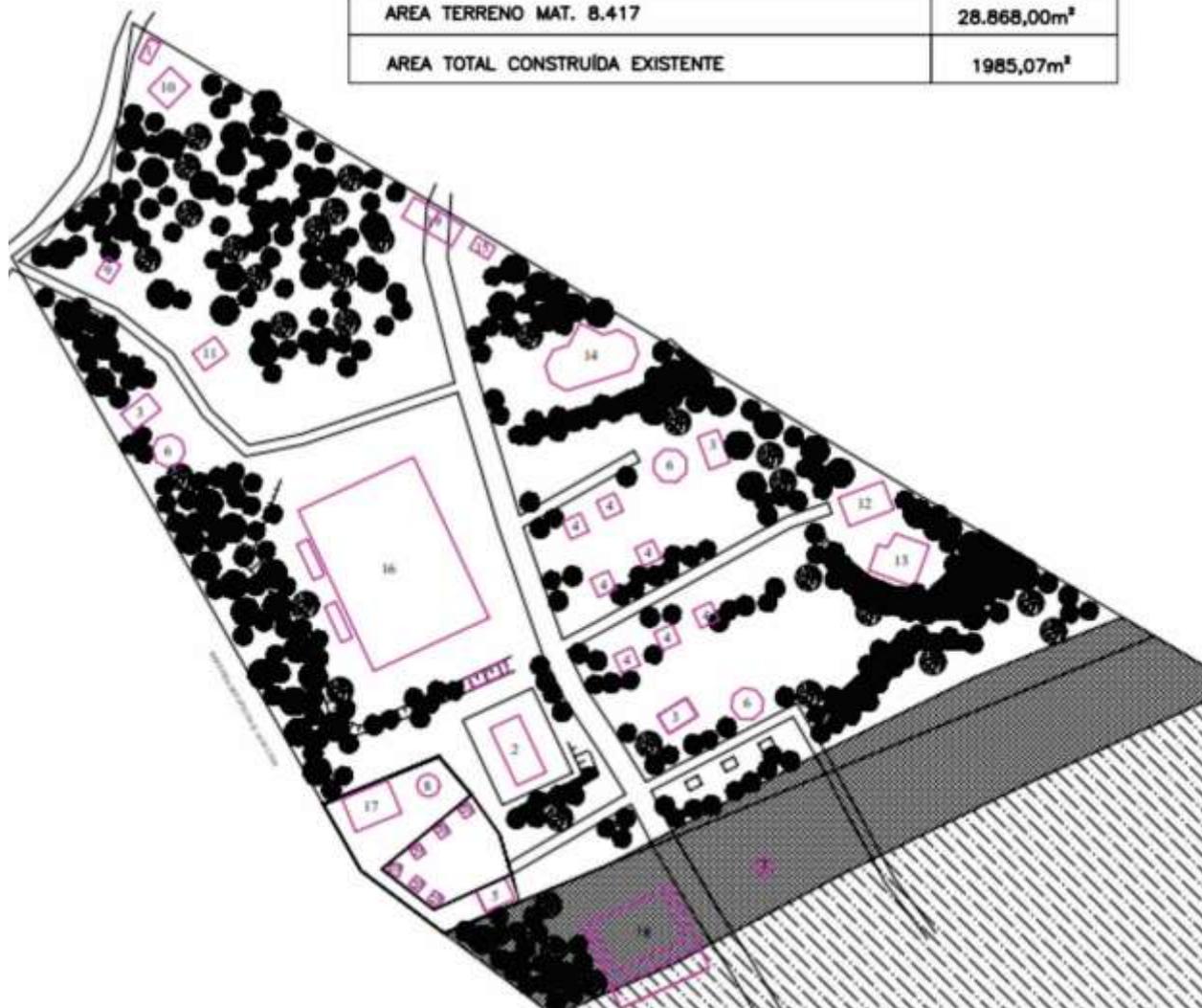
Secretaria de Administração e Fazenda



QUADRO ESTATÍSTICO

Legenda	Construção	Quantidade	Área uni	Área Total	Situação
1	Caixa d' Água	1	17,98m ²	17,98m ²	Existente
2	Campo de Areia	1	461,72m ²	461,72m ²	Existente
3	Churrasqueira	3	46,81m ²	140,43m ²	Existente
4	Quiosque	7	25,00m ²	175,00m ²	Existente
5	Banheiro	1	48,00m ²	48,00m ²	Existente
6	Quiosque	3	48,12m ²	144,36m ²	Existente
7	Bombeiro	1	10,54m ²	10,54m ²	Existente
8	Quiosque	1	24,63m ²	24,63m ²	Existente
9	Casa / Quiosque	1	21,51m ²	21,51m ²	Existente
10	Casa	1	55,08m ²	55,08m ²	Existente
11	Banheiro	1	37,63m ²	37,63m ²	Existente
12	Banheiro	1	92,40m ²	92,40m ²	Existente
13	Palco Show	1	120,14m ²	120,14m ²	Existente
14	Bar	1	250,58m ²	250,58m ²	Existente
15	Posto Polícia Militar	1	33,92m ²	33,92 m ²	Existente
16	Campo de futebol	1	1.500,00m ²	1.500,00m ²	Existente
17	Vestibário	1	112,05m ²	112,05m ²	Existente
18	Restaurante	1	559,82m ²	559,82m ²	Existente
19	Portal de Acesso	1	87,0m ²	87,00m ²	Existente
20	Cabanas	6	9,0m ²	54,00m ²	Existente

AREA TERRENO MAT. 8.417	28.868,00m ²
AREA TOTAL CONSTRUIDA EXISTENTE	1985,07m ²





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO II DA LEI 1.999/2023 – DOS VALORES DAS COBRANÇAS DE INGRESSOS

VALOR DO INGRESSO	IDADE
Máximo de R\$ 10,00	A partir de 12 anos de idade
Isento	0 a 12 anos de idade

ANEXO III DA LEI 1.999/2023 – DA COBRANÇA DE TAXAS DIÁRIAS, PARA O USO DAS CABANAS/CHALÉS, QUIOSQUES COM PIA E CHURRASQUEIRA

IMÓVEL	VALOR
Cabanas/Chalés	Máximo de R\$ 60,00
Quiosque com pia e churrasqueira	Máximo de R\$ 30,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

O objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS**, Matrícula Imobiliária 8.417 do Cartório do Registro de Imóveis de São Domingos, para a instalação de empreendimento comercial e de prestação de serviços, conforme autorizado pela Lei Municipal 1.999, de 11 de outubro de 2023, com benfeitorias, conforme detalha-se a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Terreno com área superficial de 28.868,00m² (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), matrícula imobiliária 8.417 do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos, denominado PRAINHA CAMPING, situado na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, SN, interior do Município de São Domingos, SC, com as seguintes benfeitorias: áreas de camping, portal de acesso, quadra de vôlei, campo de futebol suíço, parque de diversões infantil, prédio do restaurante, vestiários, caixas d'água, banheiros, palco show, 10 (dez) quiosques, 6 (seis) chalés e 3 (três) churrasqueiras cobertas, conforme Anexo IV deste Edital.</p> <p>a) A concessão de direito real de uso de que trata este edital não abrangerá a unidade habitacional, a central de monitoramento de Corpo de Bombeiro Militar e a central de monitoramento da Polícia Militar, os quais seguirão sendo explorados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.</p> <p>b) O Município, na condição de Poder Concedente, aloca caseiro na unidade habitacional para os cuidados de jardinagem da Prainha Camping e fiscalização da concessão de direito real de uso.</p> <p>c) A Concessionária poderá utilizar-se de toda a área e prédios acima especificados, sendo que caberá a este a manutenção do objeto da concessão de direito real de uso, sob pena de reversão imediata ao Concedente, no caso de infração contratual ou legal.</p> <p>d) O monitoramento por meio de câmeras de vigilância existente no imóvel, fica de inteira responsabilidade do Concedente, para fins de fiscalização do patrimônio e para garantir a segurança dos usuários.</p> <p>e) O consumo/fatura de energia elétrica é inteira responsabilidade da Concessionária, mesmo quando da utilização das datas reservadas ao Concedente.</p> <p>f) É de inteira responsabilidade da Concessionária os danos causados no objeto da concessão de direito real de uso na promoção de eventos de qualquer espécie.</p> <p>g) É de inteira responsabilidade da Concessionária eventuais danos ambientais, pelo período da concessão de direito real de uso.</p> <p>h) É de inteira responsabilidade da Concessionária, os pedidos de liberação de competentes alvarás, em todos os órgãos, necessários para execução do comércio a ser executado.</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- i) A Concessionária poderá realizar a cobrança de ingresso, para entrada na Prainha Camping, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa, acima de 12 anos de idade, a ser convertido em favor da Concessionária. O valor do ingresso poderá ser reajustado pelo índice do INPC, a cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal. A cobrança do ingresso a crianças de 0 a 12 anos de idade é isenta.
- j) A Concessionária deverá facultar um dia por mês, de entrada gratuita a Prainha Camping à população geral, data esta, a ser definida pela Concessionária e com ampla divulgação.
- l) A Concessionária será obrigada a reservar 12 (doze) datas ao ano para a utilização pelo Poder Concedente diretamente ou por entidades parceiras da Administração Municipal, para utilização do objeto da concessão de direito real de uso, com exceção dos imóveis destinados aos restaurantes, não ficando obrigado, entretanto, o Concedente a utilizar produtos e serviços da Concessionária nestas datas.
- m) A Concessionária será autorizada a realizar festas, reuniões, jantares, almoços e outros eventos. Para a execução destes eventos a Concessionária será autorizada a definir a isenção ou não de cobrança de ingresso para entrada na Prainha Camping. Havendo a cobrança de ingresso para entrada no evento, fica a critério da Concessionária definir o valor, podendo ser superior ao valor definido no item “i” acima. Será de inteira responsabilidade da Concessionária a obtenção dos competentes alvarás/autorizações/licenças para realização de eventos, juntos aos órgãos competentes. Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o fornecimento de segurança de quando da realização de eventos, bem como, de guarda-vidas, isso, por todo o período de vigência da concessão de direito real de uso.
- n) A Concessionária será autorizada a realizar a cobrança de taxas diárias, para o uso das cabanas/chalés, no valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e dos quiosques que possuam pias e churrasqueiras, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia. Estes valores poderão ser reajustados, pelo índice do INPC, a cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal.
- o) O valor mínimo ofertado na proposta mensal pela concessão de direito real de uso será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- p) A concessão de direito real de uso dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.
- q) As eventuais benfeitorias construídas no local, passarão a integrar o patrimônio do Concedente e em seu nome serão averbadas no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- r) A Concessionária fica proibida de transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente, quaisquer direitos adquiridos com a concessão de direito real de uso decorrente desta licitação. É vedado a Concessionária oferecer o espaço como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.
- s) A Concessionária responderá pelos encargos civil, administrativo, tributário e demais despesas decorrentes do uso do espaço.
- t) Os visitantes, turistas ou usuários da Prainha Camping não poderão ingressar no local portando bebidas alcoólicas ou refrigerantes ou as carregando em seus veículos, ainda que tenham realizado o pagamento de ingresso.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



--	--

1.2. O imóvel pode ser visualizado no mapa – Anexo IV. As benfeitorias podem ser vistoriadas *in loco*.

02 – MODALIDADE

Concorrência

03 – JUSTIFICATIVA

A concessão de uso de bem público - imóvel de propriedade do município de São Domingos/SC – Prainha Camping, é justificada na implantação, manutenção, exploração e aplicação de investimentos no espaço público, destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social, para a população local, visitantes e turistas, e dá outras providências.

A administração pública por si só, não é capaz de cumprir o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no que diz respeito ao princípio da eficiência, quando voltado ao lazer. Desta forma, a concessão se impõe, principalmente para assegurar e propiciar melhora na entrega do serviço turístico e de lazer, objeto da referida concessão, visto o indiscutível interesse público neste caso, uma vez que além de atrair recursos para o Município, pode desenvolver o turismo e a economia local, proporcionando mais lazer e entretenimento para a população e turistas, como consequência promovendo desenvolvimento econômico e social local.

04 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL DO CONTRATO

Gleicon Tiaraju Cardoso, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

05 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

5.1. Para a Proposta os licitantes deverão apresentar:

5.1.1. Proposta devidamente preenchida conforme modelo constante no edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta;

5.2. Todas as despesas serão de responsabilidade da Concessionária, inclusive as relacionadas com:

- a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

5.3. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

5.4. As licitantes serão chamadas em ordem decrescente de MAIOR OFERTA.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

6.1. A Concessionária se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência e seus anexos bem como na Lei Municipal 1.999, de 11 de outubro de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



6.2. A Concessionária, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na legislação, obriga-se:

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas;
- b) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d) Manter o objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h) Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i) Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento;
- j) Após a homologação do processo licitatório, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,
- l) No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação das licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado.

07 - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

08 - DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do Edital.

8.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante apresentação de:

- a) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso social consolidado ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente) no órgão competente, tratando-se de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, aqueles documentos deverão vir acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no órgão competente, do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, é exigida a apresentação de decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: O objeto social da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao edital a que propõe participação, sob pena de inabilitação.

8.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei federal 8.212/1991.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda do Estado, onde for sediada a empresa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

h) Declaração de que a Proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei federal 9.854/1999 e no Decreto federal 4.358/2002.

8.2.3. A **qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, será considerado para o atendimento deste item a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**

b) Certidão de Situação Financeira da empresa, comprovando que não existe situação de Falência, Concordata, Recuperação Extrajudicial ou Judicial, decretada da sede da empresa, dentro do período dos últimos 60 (sessenta) dias, antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que esteja dentro da validade, conforme expresso na própria certidão.;

São Domingos, em 24 de outubro de 2023.

Gleicon Tiaraju Cardoso
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO VII
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL
Ficará disponível em anexo ao processo impresso e no site do município.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°XX/2023- PROCESSO LICITATÓRIO N°XX/2023.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.

Atestamos para cumprimento deste Edital referente ao Processo Licitatório n° xx/2023, Concorrência n°xx/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC, que a Empresa (nome da empresa), representada neste ato por seu representante, Senhor (a) (nome do representante), portador do documento de identidade n° (número do documento de identidade), visitou, em de de 2023, os locais onde será realizada a obra em epígrafe, na companhia de um servidor designado pelo Licitador.

São Domingos-SC, de de 2023.

GLEICON TIARAJU CARDOSO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo